



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 2849, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 2819/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

JOÃO SCHEEREN HAAS, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o posicionamento do governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual suspendeu até o dia 31 de maio de 2020 as aulas da Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a orientação N° 01/2020 e Nota Técnica nº 03/2020, ambas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, as quais determinam as medidas a serem adotadas pela Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão das atividades presenciais;

CONSIDERANDO a elaboração do novo calendário escolar prevendo atividades não presenciais nas Escolas da Rede Municipal sendo os mesmos aprovados pelos Conselhos Escolares;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Municipal de Educação nº 02/2020, que dispõe de orientações às instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Ação da Escola pertencente a Rede Municipal de Ensino o qual dispõe sobre a possibilidade de manutenção do vínculo entre alunos/família e professor/escola por meio da realização de atividades pedagógicas para o ensino fundamental e da oferta de orientações pedagógicas para Educação Infantil, reaproximando o aluno da realidade escolar por meio de atividades não presenciais de acordo com o Projeto Político Pedagógico;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Municipal nº 2819/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Permanecem suspensas, até 31 de maio de 2020, podendo ser revista por nova norma municipal a qualquer momento, as seguintes atividades:

I – todas as atividades escolares presenciais da Rede Municipal de Ensino, incluindo a educação infantil (EMEI Menino Jesus).

II – eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados em âmbito territorial municipal, que contém a participação de servidores públicos.

III – participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

IV – o compartilhamento de objetos e utensílios pessoais em repartições públicas municipais, inclusive o chimarrão.

Parágrafo Primeiro. Que os servidores da Rede Municipal de Ensino, inclusive os que atuam na EMEI Menino Jesus (professores, monitores de educação, serviscais, secretários de escola e diretores) retornam as suas atividades a partir do dia 04 de maio de 2020, comparecendo às suas repartições, observando as orientações emitidas pela SMEC.

Parágrafo Segundo. Que a partir do dia 04 de maio de 2020 retornam as atividades não presenciais, de acordo com o novo calendário escolar aprovado pelos Conselhos Escolares.

Parágrafo Terceiro. O retorno às atividades dos professores se dará, de forma presencial, nas escolas, nas seguintes datas:

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

I – 06, 07 e 08 de maio de 2020 para disponibilizar as atividades pedagógicas impressas e sanar dúvidas e orientações aos alunos, pais ou responsáveis, evitando aglomerações e mantendo os cuidados de segurança;

II – 18, 19 e 20 de maio de 2020 para disponibilizar as atividades pedagógicas impressas e sanar dúvidas e orientações aos alunos, pais ou responsáveis, evitando aglomerações e mantendo os cuidados de segurança.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º Quanto aos grupos de risco e uso de máscaras, considerar o previsto no Decreto nº 2848/20.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário constantes do Decreto Municipal nº 2819/2020.

Art. 5º Os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 2819/2020, que não contrariam o presente Decreto, permanecem em pleno vigor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 30 DE ABRIL DE 2020.

João Scheeren Haas,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
- G A B I N E T E -
ROQUE GONZALES - RS

Registre-se e Publique-se.

Rodrigo Issler Scheeren,
Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -
ROQUE GONZALES - RS

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal.
de 30/04/20 a 30/05/20

Secretario de Administração

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"